

Impostos brasileiros

(ANÁLISE DE UMA ENTIDADE EM CONSTITUIÇÃO)

Pergunta:

Quais impostos assolam uma organização sem fins lucrativos? (popularmente conhecida como isenta de impostos)

FEDERAIS

De acordo com o Código Tributário Nacional, não será cobrado imposto federal quando:

- I – não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
- II - aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
- III - manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão. (livro diário contábil devidamente registrado no cartório anualmente)

§ 1º Na falta de cumprimento do disposto neste artigo, ou no § 1º do artigo 9º, a autoridade competente pode suspender a aplicação do benefício.

§ 2º Os serviços a que se refere a alínea c do inciso IV do artigo 9º são exclusivamente, os diretamente relacionados com os objetivos institucionais das entidades de que trata este artigo, previstos nos respectivos estatutos ou atos constitutivos.

São estes os impostos Federais:

- 1) **IMPOSTO DE RENDA:**
- 2) **CONTRIBUIÇÃO SOCIAL:** seguirá o mesmo comportamento do imposto de renda.
- 3) **COFINS:** Por se tratar de “**contribuição**” ao invés de “**imposto**” não é objeto de isenção e será cobrado com a alíquota de 7,6% sobre os rendimentos oriundos de fontes que não estejam em seu objetivo social, ou seja, de alugueis, vendas, cursos, palestras, etc ⁽¹⁾
- 4) **PIS:** Será tributada na alíquota de 1% sobre a folha de pagamento de salários, as entidades que sejam consideradas isentas. ⁽¹⁾

FEDERAIS - TRABALHISTAS

1) **INSS** - incidirá sobre a folha de pagamento das organizações da sociedade civil que não sejam imunes, nas seguintes alíquotas:

- ❑ 20% - sobre pagamentos a diretores, autônomos e profissionais liberais; ⁽¹⁾
- ❑ de 26,8% a 29,8% em média, sobre os salários. (incluso o seguro obrigatório, além de contribuições para o sistema S) ⁽¹⁾

MUNICIPAIS

1) **ISS** - incidirá o percentual determinado pelo município sobre os serviços prestados, até que se processe o pedido de isenção municipal. Cada município tem uma regra a este respeito, porém o

pedido deve ser protocolado por intermédio dos requerimentos e processos próprios de cada Cidade; ⁽¹⁾

2) **Taxas** de Fiscalização, licença ou outro nome que se adote, normalmente não é bonificado com isenção, devendo a entidade se informar a respeito junto a sua cidade. Em São Paulo é cobrado no mês de julho.

ESTADUAIS

1) **ITCMD** - incidirá sobre doações para a entidade e deverá ser alvo de pedido de isenção ou de reconhecimento de imunidade tributária perante a Secretaria da Fazenda do Estado. ⁽¹⁾

2) **ICMS** - incidirá sobre as vendas, porém, pelo princípio da equivalência tributária, as organizações poderão pleitear limite equivalente ao previsto nas legislações simplificadas (SIMPLES) e assim não serem impactadas com as elevadas alíquotas e as obrigações que acompanham a atividade mercantil. ⁽¹⁾

⁽¹⁾ As associações de assistência social, as de educação, os partidos políticos e os sindicatos dos trabalhadores, além dos templos de qualquer culto, são considerados IMUNES aos impostos em geral e, portanto estão dispensados dos pagamentos dos impostos grafados com ⁽¹⁾ e deverão pedir o reconhecimento de sua imunidade tributária com base no que está previsto na Constituição Federal em seu artigo 150. Ressalte-se que o caminho para este reconhecimento é longo e árduo e, portanto há casos em que o judiciário é inserido neste contexto como ferramenta necessária de esclarecimento ao ente público da verdadeira vocação da associação.